

AO JUÍZO DA _____ ZONA ELEITORAL DE
_____, RIO GRANDE DO SUL.

Ref. Pedido De Providências – Poder De Polícia

FULANA DE TAL, brasileira, _____
(estado civil), _____ (profissão), CPF de n.
_____, residente e domiciliada
à rua _____, n. _____, bairro
_____, na cidade de _____,
CEP _____, através da advogada (o)
que essa firma (Procuração acostada), vem a Juízo
para dizer e requerer o que segue:

DA COMPETÊNCIA

Inicialmente cumpre com destacar a competência desse Juízo Eleitoral para processar e julgar a questão trazida à análise. Veja-se:

Fixa a Lei das Eleições:

Art. 41.

§ 1º O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido pelos juízes eleitorais e pelos juízes designados pelos tribunais regionais eleitorais.

§ 2º O poder de polícia se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais, vedada a censura

prévia sobre o teor dos programas a serem exibidos na televisão, no rádio ou na Internet.

Estabelecida a competência do Juízo de 1º Grau para o exercício do poder de polícia cumpre com tratar da moldura fática do caso.

DOS FATOS

É de conhecimento da Autora que à rua _____, n, _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, foi afixado o artefato publicitário de foto abaixo colacionada:

COLAR FOTO DO OUTDOOR

COLAR FOTO DO OUTDOOR

COLAR FOTO DO OUTDOOR

COLAR FOTO DO OUTDOOR

A fixação de artefato publicitário em análise é irregular de vez que a norma unicamente autoriza seja afixados em bens particulares placas e adesivos conforme as dimensões previstas e, permite tão só o uso de bandeiras nas vias públicas, forte nos I e II, art. 20, Resolução TSE n. 23.610/2019.

Doutro lado, a propaganda realizada por *outdoor* é vedada pela legislação, sujeitando ao responsável a providenciar sua imediata retirada, forte no art. 26, *caput*, Resolução TSE mencionada.

De gizar, que mesmo ausente pedido explícito de voto resta configurada a propaganda eleitoral antecipada eis que proscrito o meio usado, forte no art. 3º-A, Resolução TSE n. antes referida.

Ademais, a realização de propaganda antecipada como a impugnada ao *preparar*, por assim dizer, o terreno para a propaganda eleitoral que a partir de 16 de agosto veiculará a candidatura a reeleição do Senhor Jair Bolsonaro ofende a vedação de utilização de “*meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais*”, art. 242, Código Eleitoral.

Daí que se impõe, sejam tomadas as medidas para remover o *outdoor* impugnado sob pena de mantido perpetuarem-se as ilegalidades e criar-se indevida vantagem a candidatura beneficiada com os ilícitos perpetrados.

ISTO POSTO

Respeitosamente roga o Autor que Vossa Excelência se digne em:

Do Pedido

Determinar seja em 48 horas realizada a remoção do *outdoor* identificado na presente petição.

Do Requerido

Sejam encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral a que modo sejam instaurados procedimentos para fins de identificação dos responsáveis pela criação, confecção e instalação dos *outdoors* bem como, apurar da existência de ilegalidades outras e, em especial, do abuso de poder político e econômico.

Termos em que,

Pede Deferimento.

_____, _____ de _____ 2022.

Nome da advogada e n. OAB/____